



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020 – EDIÇÃO: 235 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.187 DE 18 DE MARÇO DE 2020 “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, e dá outras providências”. A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX da LOM e dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 50/2013, DECRETA: Art. 1º Ficam neste ato, nomeados os membros TITULARES, integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São João Batista do Glória – COMPHAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 50/2013, conforme adiante discriminados: LEANDRO COSTA GARROSSINO – Representante do Poder Público; ODAIR JOSÉ DA COSTA – Representante do Poder Público; SUZIANE DA SILVA ROSA BATISTA – Representante do Poder Público; KÊNIA CRISTINA LIMA – Representante do Poder Público; DEUGNES HENRIQUE GONÇALVES – Representante do Grupo de Cultura Popular Registrado “Cia de Santos Reis União do Glória”; ISMÊNIA VALÉRIA DE SIMONE E SOUZA – Representante do Grupo de Cultura Popular Inventariado “Quadrilha de São João”; CREUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIA – Representante da Associação Comunitária Beneficente e Cultural – ACBC/Rádio Colina FM; VINÍCIUS MARTINS GONÇALVES – Representante da Paróquia São João Batista (detentora do Bem Cultural Registrado “Festa de São João Batista” e do Bem Cultural Tombado “Capela Nossa Senhora do Rosário”); Art.2º Ficam neste ato nomeados os membros SUPLENTEs, integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São João Batista do Glória – COMPHAC, conforme adiante discriminados: PAULO CÉSAR COSTA – Representante do Poder Público; ÉSIO GONÇALVES DOS REIS – Representante do Poder Público; LETÍCIA PAOLA DOS REIS MENDES – Representante do Poder Público; LAIANE MARIA COSTA BRITO – Representante do Poder Público; RAFAEL OLIVEIRA REIS – Representante do Grupo de Cultura Popular Registrado “Cia de Santos Reis União do Glória”; SORAYA APARECIDA DE SIMONE SOUZA – Representante do Grupo de Cultura Popular Inventariado “Quadrilha de São João”; FILIPE BATISTA MARQUES – Representante da Associação Comunitária Beneficente e Cultural – ACBC/Rádio Colina FM; GLÓRIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA – Representante da Paróquia São João Batista (detentora do Bem Cultural Registrado “Festa de São João Batista” e do Bem Cultural Tombado “Capela Nossa Senhora do Rosário”); Art. 3º Os membros do COMPHAC terão mandato de dois anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período. Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do COMPHAC é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.188 DE 18 DE MARÇO DE 2020 “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”. A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX da LOM e dispositivos da Lei Municipal nº 1.068/2002 e Lei Municipal nº 1.446/2015, e ainda, Considerando o Edital de Convocação publicado no dia 14/02/2020 para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020 – EDIÇÃO: 235 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

do Adolescente – CMDCA, DECRETA: Art. 1º Ficam neste ato, nomeados os membros TITULARES, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João Batista do Glória, criado pela Lei Municipal nº 1.068/2002, conforme adiante discriminados: FERNANDA APARECIDA PEREIRA – Representante do Poder Público; IZIANE SOARES SANTOS PRADO – Representante do Poder Público; LAIANE MARIA COSTA BRITO – Representante do Poder Público; LEANDRO COSTA GARROSSINO – Representante do Poder Público; ODAIR JOSÉ DA COSTA – Representante do Poder Público; CREUSA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA – Representante da Sociedade Civil; GUILHERME HENRIQUE DIAS MARTINS – Representante da Sociedade Civil; SALMA SOARES – Representante da Sociedade Civil; SUZIANE APARECIDA MORAIS DOS SANTOS – Representante da Sociedade Civil; VINÍCIUS MARTINS GONÇALVES – Representante da Sociedade Civil; Art.2º Ficam neste ato nomeados os membros SUPLENTEs, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João Batista do Glória, criado pela Lei Municipal nº 1.068/2002, conforme adiante discriminados: DÚNIA SILVA LEMOS – Representante do Poder Público; JOÃO BATISTA RIBEIRO – Representante do Poder Público; KÊNIA CRISTINA LIMA – Representante do Poder Público; LUCAS JAVAN SOUZA – Representante do Poder Público; RENNER SILVA EZEQUIEL – Representante do Poder Público; FELIPE BATISTA MARQUES – Representante da Sociedade Civil; GABRIEL DOS SANTOS FONSECA – Representante da Sociedade Civil; GLÓRIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA – Representante da Sociedade Civil; LUZIA HELENA DA FONSECA – Representante da Sociedade Civil; VIRLEI DE SOUZA MARTINS – Representante da Sociedade Civil; Art. 3º - Os membros do CMDCA terão mandato de dois anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período, a partir da publicação deste Decreto. Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMDCA é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. 5º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA-PROCON

RECOMENDAÇÃO PROCON CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA CONTROLE DE ABUSIVIDADES NA VENDA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, LUVAS, MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, ANTISSÉPTICOS E CONGÊNERES O PROCON CÂMARA da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.078/90 e Lei Municipal nº 1.467/2015, e, a) CONSIDERANDO que incumbe ao PROCON CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, na forma da Constituição Federal/88; do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e do Decreto Federal nº 2.181/97; b) CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de Ordem Pública e Interesse Social, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores; c) CONSIDERANDO que o PROCON CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; d) CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020 – EDIÇÃO: 235 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA; e) CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19); f) CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19); g) CONSIDERANDO as recomendações e determinações restritivas quanto à mobilidade, trânsito e convívio social, no sentido de se evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado a com a auto preservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres; h) CONSIDERANDO a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; i) CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao preço desembolsado, tributos incidentes, reajustes aplicados e variações legais; j) CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor contra práticas abusivas no mercado de consumo, como a obtenção de vantagem manifestamente excessiva e a aplicação de reajuste alheio aos indexadores oficiais, na forma vedada pelo art. 39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor; k) CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988”; l) CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011; m) CONSIDERANDO, que tais condutas podem caracterizar, também, crime contra as relações de consumo, passível sanção administrativa e penal; n) CONSIDERANDO que o cenário social foi agravado pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, que inspira maiores cuidados e recomendações desta ordem aos cidadãos consumidores; o) CONSIDERANDO que o PROCON CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, prima pelas boas práticas e manifestações de cuidado e responsabilidade social por fornecedores de produtos e serviços; p) CONSIDERANDO que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% ao preço de compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de seis meses a dois anos e multa, com espeque na Lei Federal nº 1521/51, art. 4º, “b”; **RECOMENDA:** I. Seja garantido, pelos fornecedores, distribuidores e / ou revendedores, o oferecimento de produtos de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres, pelos mesmos preços comercializados antes da manifestação; II. Que eventuais e inevitáveis alterações de valor sejam feitas apenas e tão somente se fundamentadas na respectiva comprovação de eventual alteração dos custos empresariais logísticos ou funcionais, a serem avaliados com parcimônia e critérios, além de contar com ampla e ostensiva informação/divulgação aos consumidores no estabelecimento comercial, pelos meios necessários a este fim, e, ainda, em conformidade com o estoque disponível em cada estabelecimento, a serem admitidos pelo órgão de proteção e defesa



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020 – EDIÇÃO: 235 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

ao consumidor, sem configurar prática abusiva. III. Que eventuais e inevitáveis restrições quantitativas de compra, se façam com fim maior de garantir o equilíbrio e a harmonia social, de modo a garantir o atendimento ao maior número de consumidores, até que o abastecimento dos produtos e prestação de serviços se normalize, inclusive de modo a coibir as compras de provisionamento, feita pelos consumidores, prejudicando a coletividade. IV. Que faça cumprir a função social da atividade comercial, tendo na pessoa do farmacêutico ou profissional responsável, ou ainda, por meio de material informativo, a indicação de medidas de auto preservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres, inclusive informando sobre eventuais itens similares ou equivalentes aqueles buscados pelos consumidores. Colocando-nos plenamente à disposição, renovamos nossos sentimentos de elevado respeito e distinto apreço. São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2020. Lauriane Cristina de Andrade Coordenadora do PROCON CÂMARA Álvaro Ferreira Garcia Neto Assessor Jurídico do PROCON CÂMARA.

SAAE

PORTARIA Nº 03/2020 Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial do SAAE de São João Batista do Glória-MG, em razão da propagação do vírus COVID-19 e dá outras providências. A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, por parte da Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção Humana pelo “Coronavírus” – COVID-19, CONSIDERANDO o teor da Portaria 188,/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, a qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, editada pelo Ministério da Saúde, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de se desenvolver políticas públicas que busquem diminuir a disseminação do Coronavírus entre nossa população, CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores bem como dos usuários de modo geral que frequentam as dependências do SAAE, CONSIDERANDO a necessidade de se manter o atendimento à população em caso de urgência, CONSIDERANDO o Decreto 2186, de 18 de março de 2020, expedido pela Senhora Prefeita Municipal, RESOLVE: Art. 1º. Fica suspenso, a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público, nas dependências do SAAE de São João Batista do Glória/MG, devendo eventuais solicitações de serviços ser realizadas através do telefone (35) 3524-1195, e-mail saaegloria.adm@gmail.com ou do aplicativo WhatsApp (35) 98446-8495. Art. 2º. Somente serviços considerados urgentes e essenciais à população serão realizados pelo SAAE, tais como leitura, consertos de vazamentos de água e esgoto dentre outros assim reconhecidos pela direção do SAAE. Solicitações de novas ligações ou mudança de locais daquelas já existentes somente serão realizadas se comprovada a extrema urgência do serviço. Art. 3º. A emissão de segunda via de conta deverá ser solicitada pelos meios descritos no artigo 1º, ocasião em que será agendado, pelo servidor do SAAE, a hora e a forma para a sua entrega. Art 4º. Serviços urgentes ou emergências, que necessitem do atendimento presencial, deverão ser agendados na forma do artigo 1º. Art. 5º. Os servidores do SAAE, durante o horário de expediente normal, deverão permanecer na sede da Autarquia, somente atendendo aos chamados previamente agendados. Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020 – EDIÇÃO: 235 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

publicação, revogando-se disposições em contrario REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020. RAQUEL AMARAL BATISTA CRUZ Diretora do SAAE/SJB do Glória.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>